



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O

Em, 02 / 02 / 16

Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 004 /2016-GAG

Brasília, 07 de janeiro de 2016

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei em sua totalidade o **Projeto de Lei nº 537, de 2015**, que *altera o inciso III, do § 2º, do art. 3º da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica.*

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar autor da proposta na busca de uma norma que vise aprimorar o ordenamento jurídico do Distrito Federal, observa-se que a mencionada proposição normativa não poderá ser sancionada em função de que as operações submetidas ao regime de Substituição Tributária sobre as operações subsequentes não estão inclusas no Programa Nota Legal porque o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido sobre toda a cadeia comercial é recolhido antecipadamente pelas refinarias, distribuidoras e fabricantes, sendo estas operações classificadas como saída não tributada e desta forma, tornando inócua a medida proposta pelo Projeto de Lei em análise.

Ademais, o art. 14, incisos I e II, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê que a concessão de benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas, deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes. Na espécie em tela, não há demonstração de tais estimativas.

Por essas razões, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 537, de 2015, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG

Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA 11/Jan/2016 15:20

Edley 12/01/16



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputado Prof. Israel)

Altera o art. 3º, § 2º, III, da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 3º, § 2º, III, da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – nas operações de fornecimento de energia elétrica e na prestação de serviço de comunicação;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2015

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição da Mensagem nº 004/16 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 537/15.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para as providências cabíveis (Art. 208 do RI).

Em 04/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial